

**Zimbra****cpl@cmbh.mg.gov.br**

---

**Pedido de Esclarecimento - Concorrência 01/2018**

---

**De :** Júlia Reghin <julia@juliareghin.adv.br>

Sex, 20 de abr de 2018 09:26

**Assunto :** Pedido de Esclarecimento - Concorrência 01/2018**Para :** cpl@cmbh.mg.gov.br

Prezados, com relação à Concorrência número 01/2018 cujo objeto é a contratação de uma Agência para prestação de serviços de publicidade, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos, solicito sejam feitos os seguintes esclarecimentos.

1 - O Edital de Licitação é claro ao limitar em 15% o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, bem como limitar a 10% o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das

Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo.

Contudo o Edital não trouxe limitação do percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

Pergunta-se: Qual é o percentual de desconto máximo aplicado sobre a tabela do Sinapro que pode ser concedido pelas licitantes?

Atenciosamente,

--

**Júlia Reghin**  
OAB/MG 150.364

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Concorrência nº 1/2018

**Solicitante:** Júlia Reghin.

A solicitante acima citada pediu esclarecimento quanto ao edital publicado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte para realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, registrada sob o nº 1/2018, cujo objeto é a “a contratação de uma Agência para prestação de serviços de publicidade.”

#### **PERGUNTA A SOLICITANTE:**

*“1 - O Edital de Licitação é claro ao limitar em 15% o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, bem como limitar a 10% o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo.*

*Contudo o Edital não trouxe limitação do percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.*

*Pergunta-se: Qual é o percentual de desconto máximo aplicado sobre a tabela do Sinapro que pode ser concedido pelas licitantes?”*

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Consultada, a área demandante informou que “O Termo de Referência guarda estrita observância com as regras contidas expressamente nas Normas Padrão do CENP.

Quanto ao que é posto na solicitação de esclarecimento, o caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP não estabelece limite máximo para o percentual a ser concedido pela empresa sobre os custos internos de produção apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda.

Por isso, o Termo de Referência não definiu percentual de desconto máximo a ser aplicado pela empresa sobre a tabela do SINAPRO.”

É o que temos a informar.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.

**Márcia Ventura Machado**  
**Presidente da CPL**